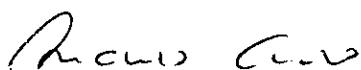


**ATA nº 004/2019 – 28 DE FEVEREIRO DE 2019**  
**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

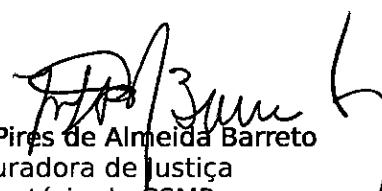
Ao vigésimo oitavo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às catorze horas, na Sala de Reuniões do Anexo I da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, situada à Rua 04, Quadra 11, nº 237, Centro Político Administrativo, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pùblico para sessão extraordinária convocada por meio do Ofício Circular nº 005/2019 CSMP, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Mauro Benedito Pouso Curvo. Justificada a ausência do Conselheiro Domingos Sávio de Barros Arruda - em férias e, confirmado o *quorum*, agradeceu a presença de todos e, em especial, do Doutor José Antônio Borges Pereira, eleito e nomeado Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2019/2021, a ser empossado neste dia 1º de março. Ato contínuo, declarou aberta a reunião e anunciou o ITEM I – GEDOC nº 20.14.0001.0001094/2019-88 (apenso - GEDOC nº 20.14.0001.0001073/2019-73) - Assunto: Impugnação ao quadro geral de antiguidade de membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso e à ordem da lista de inscritos no Concurso de Remoção publicado no Edital nº 369/2019 - CSMP para vaga da 14ª Procuradoria de Justiça Criminal – Critério: Antiguidade. Reclamante: Procurador de Justiça Titular da 16ª Procuradoria Cível Doutor José Norberto de Medeiros Júnior. Com a palavra, o Relator - Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe que procedeu a leitura do relatório, concluindo seu voto nos seguintes termos: “*Tenho que a pretensão do requerente merece ser acolhida. Na situação sob análise, verifica-se que o Procurador de Justiça José Norberto de Medeiros Júnior, ora requerente, e o Procurador de Justiça Jorge da Costa Lana empatam em tempo de início na Procuradoria de Justiça que, por seu turno, conta como entrância, visto que foram promovidos na mesma data para o cargo de Procurador de Justiça. Em vista disso, necessário utilizar o critério de desempate previsto no artigo 97, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico de Mato Grosso), qual seja, o tempo de início de carreira, que assim dispõe: Art. 97 (...) Parágrafo único. A antiguidade será auferida na entrância, sendo que, em ocorrendo empate, terá preferência o membro do Ministério Pùblico que contar com menos tempo de afastamento do efetivo exercício da função do seu cargo; o mais antigo na carreira; o de mais tempo de serviço público ou o mais idoso, nesta ordem. No caso em apreço, os documentos constantes dos autos apontam que o requerente tem mais tempo de carreira que o Procurador de Justiça Jorge da Costa Lana, razão pela qual é de se reconhecer a existência de erro material quanto à posição dos mencionados membros na lista de antiguidade. Destarte, voto pela procedência dos requerimentos, a fim de que seja determinada a correção da lista de antiguidade dos Membros do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, devendo o requerente figurar na posição de nº 31, enquanto que o Procurador de Justiça Jorge da Costa Lana deverá figurar na posição de nº 32. Por conseguinte, em virtude da correção e nova publicação da lista de antiguidade, voto também para acolher o pedido de que seja publicada uma nova lista da relação de inscritos, com retificação da antiguidade dos membros no concurso de remoção para a 14ª Procuradoria de Justiça Criminal – Critério de Antiguidade (Edital nº 369/2019-CSMP). É como voto.*” Nos termos do voto do Relator, o Conselho, em votação unânime, acolheu a reclamação. Na sequencia, anunciou o ITEM II - GEDOC 20.14.0001.0000967/2019-25 - Concurso de Remoção – Edital nº 369/2019 - CSMP - 14ª Procuradoria de Justiça Criminal – Critério Antiguidade. Inscritos definidos pela ordem de antiguidade estabelecida de acordo com a reclamação julgada no item anterior: - José Norberto de Medeiros Júnior e Jorge da Costa Lana. Com a palavra, o Corregedor-Geral informou que o Procurador de Justiça José Norberto de Medeiros Júnior atende a todos os critérios legais, indicando-o para ser removido. O Conselho, por unanimidade, acolheu a



indicação, removendo, então, o Procurador de Justiça José Norberto de Medeiros Júnior para 14ª Procuradoria de Justiça Criminal. Na sequencia, anunciou que será publicado Edital de remoção para a 16ª Procuradoria Cível. Precedendo o encerramento, a Conselheira Mara Lígia Pires de Almeida Barreto informou ao Conselho a existência de outras duas reclamações quanto ao quadro geral de antiguidade, distribuídas à sua relatoria por conexão e, já instruídas, solicitando a inclusão em pauta. O Presidente consultou o Pleno e, todos de acordo, a Conselheira Relatora apresentou o relato dos GEDOC sob nº 20.14.0001.0001193/2019-34 e, nº 20.14.0001.0001218/2019-38 (001218-001/2019) - reclamações apresentadas pelos(as) Promotores(as) de Justiça Elton Oliveira Amaral e Fernanda Alberton. O impugnado – Promotor de Justiça William Ogido Ogama, instado a manifestar, afirmou que “razão assiste aos impugnantes, no sentido de que a sua posição seja realocada para a 21ª, logo após a servidora Cynthia Quaglio Gregorio Antunes, sem qualquer reticção quanto aos dados inseridos na linha correspondente a este signatário, por se tratar estritamente de lista de antiguidade, o que não exclui a oportuna análise dos critérios estabelecidos na ordem expressamente prevista no art. 97, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n. 416/2010, utilizado como fundamento da impugnação”. Assim exposto, a Relatora manifestou pela procedência das reclamações. Todos de acordo, restou determinada a expedição de ofício ao Departamento de Gestão de Pessoas para que proceda a necessária retificação no quadro geral de antiguidade, republicando-o com as correções originadas das reclamações julgadas nesta pauta. Nada mais havendo para ser tratado conforme pauta do dia, encerrou a reunião às quinze horas, sem registro de revisão de qualquer das deliberações proclamadas, cujos termos são lavrados nesta Ata que vai assinada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente e pela Secretaria do Conselho, acompanhada, de forma pormenorizada, da respectiva gravação em DVD-(inciso I, art.13 da Resolução nº 33/2012 CSMP).



Mauro Benedito Pouso Curvo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do CSMP



Mara Lígia Pires de Almeida Barreto  
Procuradora de Justiça  
Secretaria do CSMP

**Conselheiros Presentes**  
Flávio Cesar Fachone / Corregedor-Geral  
Luiz Alberto Esteves Scaloppe  
Luiz Eduardo Martins Jacob  
Mauro Delfino César  
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres  
Hélio Fredolino Faust  
Paulo Roberto Jorge do Prado  
Edmilson da Costa Pereira

**Ausências**

Domingos Sávio de Barros Arruda (férias – GEDOC 003877-001/2018)  
Presidente da AMMP  
Roberto Aparecido Turin

